



V - Identificação dos Riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

VI - Análise dos Riscos: compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

VII - Avaliação dos Riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre o tratamento dos riscos;

VIII - Tratamento dos Riscos: processo para modificar o risco, envolvendo a seleção da(s) opção(ões) mais apropriada(s) de tratamento, incluindo o balanceamento de benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação, podendo ocorrer dentre as seguintes estratégias de respostas aos riscos, podendo envolver as ações de evitar, aceitar, reduzir e compartilhar;

IX - Estabelecimento de Controles: implantação de ações de controle que visam reduzir a probabilidade de materialização do risco e/ou seus efeitos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;

X - Monitoramento e Análise Crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Setorial;

XI - Registro e Relato: processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e de seus resultados, sendo parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a Alta Direção e os órgãos de supervisão a cumprirem suas responsabilidades.

§1º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público.

§2º A gestão de riscos deverá fazer parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da organização e as parcerias com outras organizações.

Art. 16. A elaboração de um Plano de Ação para a expansão da Gestão de Riscos deverá ser feita no início de cada exercício, com vistas a definir/atualizar o escopo das áreas ou processos a serem mapeados no exercício até a completa implantação da gestão de riscos em toda a pasta. Esse Plano deverá compreender as fases previstas no art. 15 desta Portaria.

Art. 17. O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo as áreas ou processos em que a gestão de riscos já foi implantada da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco e reportado ao Comitê Setorial, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Secretaria de Estado da Saúde - SES manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do Programa de *Compliance* Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria Geral do Estado.

Art. 19. A Secretaria de Estado da Saúde - SES estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 20. Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 10 desta Portaria deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 21. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE.

Art. 22. Revoga-se a Portaria nº 398/2019 - SES, de 11 de abril de 2019.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 27 de Maio de 2022.
SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 306643

PORTARIA Nº 1611/2022 - SES, de 27 de maio de 2022

Reformula o Escritório de *Compliance* da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta

Considerando as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCP, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular o Escritório de *Compliance* da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição (conforme tabela), funções, e as áreas a que pertencem no órgão:

Tabela - SERVIDORES ESCRITÓRIO DE COMPLIANCE - SES

SERVIDORES ESCRITÓRIO DE COMPLIANCE - SES			
Área	Servidor Designado	CPF	Função no Escritório
Gabinete do Secretário	Gabriel de Oliveira Prudêncio	035.594.961-01	Representante: (Gabinete do Secretário e Assessoria Técnica em Gestão)
	Rafaela Silvestre Furtado	046.399.661-56	Representante: (Chefia de Gabinete)
Procuradoria Setorial	Felipe Soares de Souza	024.800.721-18	Representante: (Procuradoria Setorial)



Comunicação Setorial	Lívia Oliveira Soares	009.062.721-06	Representante: (Eixo II - Transparência) e Presidente Substituta
	Patrícia Almeida da Silva Machado	594.591.312-04	Representante: (Comunicação Setorial)
Ouvidoria Setorial	Erenice dos Santos	943.395.201-44	Representante: (Ouvidoria Setorial)
	Tânia Maria de Maio Leitão	488.070.441-53	Membro
	Liliane Oliveira Paulo	574.111.071-15	Membro
Corregedoria Setorial	Stefannia Ribeiro e Silva	004.791.661-37	Representante: (Eixo III - Responsabilização e Corregedoria Setorial)
Gerência de Auditoria	Fernando de Freitas Mesquita	834.173.701-91	Representante: (Eixo IV - Gestão de Riscos e Gerência de Auditoria)
Gerência da Secretaria Geral	Amanda de Morais	700.379.121-86	Representante: (Gerência da Secretaria Geral e Assessoria de Relações Institucionais)
Subsecretaria de Saúde	Túlio Magalhães da Veiga Jardim	700.483.271-66	Presidente do Escritório de Compliance e Representante da Subsecretaria
	Leandra de Azevedo Oliveira	707.678.801-29	Membro
Superintendência de Gestão Integrada	Luana Crestani Reis	039.225.471-92	Representante: (Superintendência de Gestão Integrada)
	Lucas Araújo Garces	015.963.741-44	Representante: (Superintendência de Gestão Integrada)
	Marcelo Roberto da Silva	021.122.651-30	Representante: (Superintendência de Gestão Integrada)
	Maria Hermínia Nogueira	689.903.161-20	Representante: (Eixo I - Ética)
Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás	Adeilton César Melo	478.200.711-68	Representante: (Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás)
Superintendência da Escola de Saúde de Goiás	Rafaella Troncha Camargo	002.687.791-04	Representante: (Superintendência da Escola de Saúde de Goiás)
Superintendência de Vigilância em Saúde	Sylveria de Vasconcelos Milhomem	431.951.301-06	Representante: (Superintendência de Vigilância em Saúde)
Superintendência de Atenção Integral à Saúde	Marcus Vinícius Lourenço de Oliveira	006.704.891-90	Representante: (Superintendência de Atenção Integral à Saúde)
Superintendência de Performance	Gabriella Albernaz Pereira Costa	001.942.331-46	Representante: (Superintendência de Performance)
	Yasmin Nascimento de Souza	048.421.421-70	Membro da Comissão Executiva
	Kátia Débora Lócio de Alencar Campos	194.378.201-63	Membro da Comissão Executiva
	Iolanda Luz Pereira Avelar	456.195.651-49	Membro

Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas	Rogério Bruzzi	010.030.311-02	Representante: (Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas)
Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade	Fabiano Lino do Amaral	633.728.781-91	Representante: (Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade)

§ 1º - Os servidores do Escritório de *Compliance* terão sua atuação guiada pelas funções descritas na tabela acima.

§ 2º - Ao Presidente do Escritório de *Compliance*, caberá a Coordenação Geral das ações do Escritório de *Compliance* e apoio das atividades relativas ao Programa de *Compliance* Público no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º - Aos membros do Escritório de *Compliance*, caberá a atuação em prol do aprimoramento do *Compliance* na Secretaria de Estado da Saúde, e a realização de apoio a todas as atividades descritas no artigo 2º desta Portaria.

§ 4º - Aos representantes das áreas, caberá a interlocução, representação e aprimoramento dos interesses das estruturas definidas na Tabela constante do Art. 1º, nas ações relativas ao Programa de *Compliance* Público.

a) Caber-lhes-á ainda a atuação adequada para fins de preenchimento do plano de ação disposto no inciso XIV do artigo 2º desta Portaria.

§ 5º - Aos representantes dos Eixos do *Compliance* Público na Secretaria, conforme a Tabela constante do Art. 1º, competirá atuar no planejamento e execução de ações pertinentes ao eixo, considerados os seguintes:

I - Eixo I: estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II - Eixo II: fomento à transparência;

III - Eixo III: responsabilização; e

IV - Eixo IV: gestão de riscos.

§ 6º - À Presidente Substituta, em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente do Escritório de *Compliance*, caberá a coordenação deste.

§ 7º - À Comissão Executiva do Escritório de *Compliance*, caberá a atuação operacional nas ações relativas ao grupo.

Art. 2º Compete ao Escritório de *Compliance*:

I - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente no preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos;

II - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

III - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas e/ou projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V - atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle;

VI - comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos em todas as áreas, por toda a organização;

VII - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

VIII - atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

IX - promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento e no atendimento às recomendações emitidas pela Câmara de *Compliance*;

XI - estimular a capacitação continuada dos membros do Escritório e demais servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;



XII - coordenar o trâmite de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no *ranking* do PCP.

XIV - elaborar plano de ação de sua atuação com vistas ao cumprimento do Ranking do *Compliance* Público.

§ 1º - As competências relativas aos itens deste artigo serão desenvolvidas sob a apoio e orientação da Assessoria de Controle Interno.

§ 2º - As reuniões do Escritório de *Compliance* deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 3º - O Escritório de *Compliance* realizará suas deliberações por meios digitais e em reuniões, que deverão acontecer mensalmente, em caráter ordinário, ou sempre que necessário.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Nº 4, de 25 de Fevereiro de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 27 de maio de 2022.
SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 306644

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação nº 066/2022, de acordo com as informações apresentadas no processo nº 202100010049363, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, seja declarada Dispensa de Licitação à empresa IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, CNPJ nº 01.541.283/0003-03, visando aquisição de 75.300 unidades do correlato TIRA DE TESTE DA GLICOSE SANGUÍNEA GLUCOLEADER ENHANCE™ no valor unitário R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) e valor total de R\$ 31.626,00 (trinta e um mil seiscentos e vinte e seis reais). Tal aquisição visa atender à Ordens Judiciais (Mandado de Segurança) impetrados em desfavor desta Secretaria. ENTREGA TOTAL E IMEDIATA.

Publique-se.

SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA
Secretário de Saúde

Protocolo 306663

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no sítio eletrônico www.saude.go.gov.br, o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 09/2022, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual da Mulher - HEMU, localizado na Avenida Perimetral, esquina c/ rua 7, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por um período de 48 (quarenta e oito) meses. Data de entrega dos envelopes: **06/07/2022 às 09:00 horas**. Maiores informações no site acima ou no e-mail: comissaochamamentogoiias@gmail.com
SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 306797

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PORTARIA Nº 206 - SGI, de 26 de maio de 2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições legais delegadas com fundamento no artigo 56, inciso VI da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, por meio da Portaria nº 172/2021 - ECONOMIA (Código SEI nº 000022617550), de 06 de agosto de 2021, resolve, com fundamento na Decisão assinada e publicada digitalmente em 10 de março de 2022 (Código SEI nº 000029689890), proferida pela Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da Comarca de Jussara/GO, nos autos do Processo Judicial nº 5135937-02.2022.8.09.0097,

CONCEDER a **MARIA JOSÉ DE MELO DIAS, CPF nº 697.576.401-82**, pensão por morte, na condição de dependente do ex-segurado, Ângelo Siqueira Dias, CPF nº 012.153.611-49, falecido em 20 de outubro de 2021, participante do Serviço Notarial, nos termos da lei Estadual nº 15.150/2005, em conformidade com o inteiro teor do Ofício Nº 1066/2022/GOIASPREV (Código SEI nº 000029689969), expedido em 03 de maio de 2022 pela Goiás Previdência - GOIASPREV e Despacho nº 1173/2022 - GOIASPREV/ PRS-11684 (Código SEI nº 000029997730) datado em 12 de maio de 2022 expedido pela Procuradoria Setorial Goiás Previdência - GOIASPREV do Estado de Goiás nos autos do Processo SEI nº 202211129004337.

THALLES PAULINO DE ÁVILA

Protocolo 306715

EXTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

Processo: 202200004025516

Objeto: Contratação empresa para o fornecimento de acesso aos serviços do Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-Cadastros) que provê uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada, a rede objetiva o compartilhamento de informações cadastrais das seguintes bases de dados: CPF - Cadastro de Pessoa Física; CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Contratante: Secretaria de Estado da Economia.

Contratada: Secretaria da Receita Federal do Brasil -SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07.

Valor Total do Contrato: R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais).

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93.

Ratificação: CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretária de Estado da Economia, em Goiânia, aos 27 de maio de 2021.

Protocolo 306692

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 112, de 27 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Lei nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 21.328, de 06 de maio de 2022,

Considerando a necessidade de regulamentar e instituir diretrizes quanto a execução do Serviço Extraordinário no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás; e

Considerando o escopo primordial de proporcionar ao adolescente em conflito com a lei um atendimento socioeducativo pleno, em consonância com os princípios assinalados no ECA-Estatuto da